



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 1.969, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Determina prazo para a entrega de diplomas expedidos pelas Instituições de Ensino Superior na cidade de Codó-MA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL, nos termos dos §2º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, sancionou; e eu, na condição de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ- ESTADO DO MARANHÃO, na forma do §6º do mesmo artigo da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído penalidade às Instituições de Ensino Superior que não cumprir com o prazo para expedição de diplomas aos graduados a contar da data da colação de grau.

Artigo 2º. O prazo constante no Art. 1º desta Lei poderá ser prorrogado pela IES uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado pela Instituição de Ensino Superior.

Artigo 3º. A Instituição de Ensino que não atender os prazos estabelecidos nos Artigos 1.º e 2.º desta Lei será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, faça a entrega do diploma ao graduado.

Artigo 4º. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei, a IES terá seu Alvará de Funcionamento suspenso até a regulamentação do prazo estabelecido em Lei para expedição do Diploma ao graduado.

Artigo 5º. Fica a cargo dos órgãos de proteção e defesa do consumidor a fiscalização, aplicação e cumprimento desta Lei.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de abril de 2023.

Antônio José Luz Lima
Presidente da Câmara Municipal de Codó/MA

PALÁCIO VEREADOR ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO

Praça do Parlamento nº 456 - Bairro São Benedito-Codó - MA - CEP 65.400-000

CNPJ 06.652.119/0001-25